



PREFEITURA DE MIRADOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019
CONTRATO Nº 043/2019
ID-TCE/PR Nº 1382/2019

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e PR – ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Reinaldo Pinheiro da Silva**.

CONTRATADO: **PR – ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA – ME** com sede na Rua Odecom Macedo Campos, 283, Centro – Município de Guaporema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.471.354/0001-26, neste Ato representada por Silmara Lucia Barranco Polzin Ribeiro, portador do CPF: 035.298.759-61, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto *CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ODONTÓLOGO” PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, DISTRITO, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.*

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ODONTÓLOGO” PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, DISTRITO, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES, EM CARÁTER SUPLEMENTAR.	6 MESES	R\$ 3.997,73	R\$ 23.986,38



VALOR TOTAL	R\$ 23.986,38
--------------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 23.986,38(vinte e três mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 16 de abril de 2019 até 16 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do Contratado:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

F - Diagnosticar e trata de afecções da boca, dente e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal;



- G - Trabalho cirúrgico em odontologia, tomadas radiográficas e revelação;
 H - Orientação para a saúde bucal;
 I - Atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do usuário;
 J - Exames clínicos e diagnósticos;
 L - Participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxílio participação nas ações de controle social;
 M - Participação junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos na área de odontologia;
 N - Participação nas ações que visem à implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS entre outras finalidades e atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do superior;
 O - Realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município;
 P - Executar outras atribuições afins e do Programa Saúde Bucal.

II - Constituem obrigações da Contratante:

- A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
 B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.
 C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00				
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 7.995,46
404	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$ 7.995,46
423	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	494	R\$ 7.995,46
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 23.986,38

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 12 de Abril de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Silmara Lucia Barranco Polzin Ribeiro
PR – ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA - ME

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br